

BASE XLVIII

Adaptação, readaptação e colocação

1. Aos trabalhadores afectados de lesão ou doença que lhes reduza a capacidade de trabalho ou de ganho, em consequência de acidentes de trabalho, será facultada, quando as circunstâncias o justificarem e permitam, a utilização de serviços de adaptação ou readaptação profissionais e de colocação.

2. O Governo criará serviços de adaptação ou readaptação profissionais e de colocação, garantindo a coordenação entre esses serviços e os já existentes, quer do Estado, quer das instituições, quer de empresas patronais e seguradoras e utilizando estes tanto quanto possível.

BASE XLIX

Admissão de trabalhadores sinistrados

As empresas de reconhecida capacidade económica organizarão para a admissão do seu pessoal um sistema de prioridades de modo a admitirem, em primeiro lugar, em actividades compatíveis com a lesão ou doença de que estejam afectados, os trabalhadores que tenham sido vítimas de acidente de trabalho ao seu serviço.

BASE L

Quando o salário declarado, para efeito do prémio de seguro, for inferior ao real, a entidade seguradora só é responsável em relação àquele salário. A entidade patronal responderá neste caso pela diferença e pelas despesas efectuadas com a hospitalização, assistência clínica e transportes, na respectiva proporção.

BASE LI

Disposição revogatória

1. Esta lei entra em vigor com o decreto que a regulamentar e será aplicável:

- a) Quanto aos acidentes de trabalho, aos que ocorrerem após aquela entrada em vigor;
- b) Quanto às doenças profissionais, àquelas cujo diagnóstico inequívoco se faça após a data referida na alínea anterior

2. Ficam revogados a Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, o Decreto n.º 27 649, de 12 de Abril de 1937, e o Decreto-Lei n.º 38 539, de 24 de Novembro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão de Biologia Marítima**

Orçamento de receita e despesa para 1965, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 145, 1.ª série, de 2 de Julho de 1965.

Receita**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no Plano Intercalar de Fomento, Angola, 1965», capítulo 12.º, artigo 1676, n.º 3), alínea a) «Pesca — Investigação e assistência técnica»	700 000\$00
--	-------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200 000\$00
	700 000\$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Pedro Emílio da Silva Guerreiro da Franca*.

Junta de Investigações do Ultramar, 20 de Julho de 1965. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 23 de Julho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *J. Cota*.